



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº _____

- LEI Nº 648 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.962.

ANTONIO CESCO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;.....
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;.....:

Artigo 1º)- Fica concedido ao funcionalismo municipal, pessoal fixo e variavel, um aumento de vencimentos, de acôrdo com a tabela abaixo:

<u>Vencimentos atuais</u>	<u>Aumento concedido</u>
De Cr\$ 11.424,00 até Cr\$ 12.000,00.....	60%
De Cr\$ 12.600,00 até Cr\$ 14.000,00.....	50%
De Cr\$ 16.800,00 até Cr\$ 18.200,00.....	40%
De Cr\$ 21.000,00 até Cr\$ 23.800,00.....	35%
Cr\$ 27.300,00.....	30%

Artigo 2º)- Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º desta lei, use-se a verba própria, consignada no orçamento para o exercício de 1.963.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 29 DE NOVEMBRO DE 1.962.


Antonio Cescon

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA AOS 29 DE NOVEMBRO DE 1.962.


Fausto Oliveira

-Secretário da Prefeitura-